

EDITAL N° 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG –, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Educação – SEMED – para contratação temporária de Professores Substitutos, por tempo determinado, nos termos das Leis 3.747, de 09 de novembro de 2009 e 4.478, de 26 de dezembro de 2013, do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto Municipal nº 5.806, de 26 de Outubro de 2018, tendo em vista o preenchimento de 200 (duzentas) vagas e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e contará com uma única fase, que compreenderá a avaliação objetiva de títulos aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório, sob a responsabilidade da comissão organizadora do certame, constituída através da Portaria Nº 1116/2018.
- 1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, bem como de que conhece o conteúdo deste Edital.
- 1.3. A realização da inscrição do candidato implica a sua concordância com as regras estabelecidas neste Edital e com a renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.4. O prazo de vigência do presente Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 1.5. O contrato do candidato aprovado terá vigência de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por até igual período.



2. DO OBJETO

- 2.1. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada às necessidades da SEMED.
- 2.2. Os candidatos selecionados serão contratados pela SEMED, sob regime previsto nas Leis Municipais 3.747, de 09 de novembro de 2009 e 4.478, de 26 de dezembro de 2013.
- 2.3. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a SEMED.
- 2.4. Os contratados nos termos deste Edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- 2.5. Os contratos que forem efetivados poderão ser rescindidos nas seguintes hipóteses:
 - 2.5.1. Pelo término do prazo contratual;
 - 2.5.2. A pedido do (a) contratado (a);
 - 2.5.3. Por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade competente que procedeu à contratação e;
 - 2.5.4. Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para sua rescisão.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.
- 3.2. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art.12, da Constituição Federal.
 - 3.2.1. Candidatos de outras nacionalidades deverão comprovar regularidade de situação de permanência no Brasil (Lei nº.



6.815/1980 e leis posteriores) e apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de identidade de estrangeiro.

- 3.3. Estar em gozo dos direitos políticos.
- 3.4. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 3.5. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 3.6. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completados até a data da inscrição.
- 3.7. Não estar em exercício remunerado em qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer tipos de órgãos ou entidades: empresa pública, sociedade de economia mista; autarquia vinculada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, salvo nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal/1988.
 - 3.7.1. Se servidor público, apresentar certidão negativa de sanção no exercício da função.
- 3.8. Não ter exercido a função de Professor Substituto no município de Aracaju, através de contratação temporária, no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do término do contrato, nos termos da Lei 4.478/2013.
- 3.9. Não ter exercido outras funções no município de Aracaju, através de contratação temporária, no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data do término do contrato, nos termos da Lei 3.747/2009.
- 3.10. Não estar em licença, ainda que remunerada, de cargo ou emprego público que exerça na Administração Direta ou Indireta da União, Estado e Municípios, salvo nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal/1988.
- 3.11. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar.



- 3.12. Possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso.
- 3.13. Não possuir antecedentes criminais.
- 3.14. Cumprir as determinações contidas neste Edital.

4. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS BÁSICOS DO CARGO E FUNÇÃO

- 4.1. As vagas definidas no anexo II deste Edital serão providas segundo a ordem decrescente de classificação neste certame, de acordo com a necessidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aracaju.
- 4.2. Os requisitos básicos para assumir a função de Professor Substituto são os estabelecidos no Quadro I a seguir:

QUADRO I

ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS/ ESCOLARIDADE
Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Licenciatura Plena em Pedagogia
Português (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Letras/Português
Matemática (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Matemática
História (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em História
Geografia (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Geografia
Ciências (6º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas
Inglês (6° ao 9° ano)	Licenciatura Plena em Letras- Inglês ou Português-Inglês
Educação Física (1º ao 9º ano)	Licenciatura Plena em Educação Física



5. DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

- Descrição sumária das atividades: ministrar aulas, participar da 5.1. elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; realizar monitoramento e acompanhamento pedagógico aos educandos; demais atribuições descritas na Lei Complementar nº 051/2001 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).
- 5.2. Remuneração, Jornada e Local de trabalho:
 - 5.2.1. Os aprovados para assumir a função de Professor Substituto cumprirão jornada de trabalho de até 40 horas semanais, a serem distribuídas em até dois turnos, observada a necessidade da(s) unidade(s) escolar(es) onde o candidato selecionado for lotado.
 - 5.2.2. A jornada de 40 horas semanais corresponderá ao exercício de 35 horas em sala de aula (equivalentes a 40 aulas) e 5 horas de atividades (planejamento, estudo e atribuições afins).
 - 5.2.3. As demais jornadas de trabalho observarão proporcionalidade ao definido no item anterior.
- 5.3. A remuneração mensal estabelecida para a função de professor substituto será de RS 2.560,99 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) para a carga horária de 40 horas semanais.



5.4. Para as demais jornadas de trabalho, será observada proporcionalidade com o valor estabelecido no item anterior.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. Será admitida a inscrição somente via internet, através do preenchimento de formulário eletrônico, criado para tal fim, no site da Prefeitura Municipal de Aracaju, endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, no período das 00h e 01min do dia 28 de novembro de 2018 até as 23h e 59min do dia 03 de dezembro de 2018 (horário local)
- 6.2. O candidato deverá preencher rigorosamente os campos contidos no formulário eletrônico de inscrição, não deixando de observar que a pontuação é calculada automaticamente pelo sistema, tendo como base a quantidade de documentos informados pelo próprio candidato, lembrando que, após a confirmação da inscrição, não será mais possível alteração.
 - 6.2.1. O candidato deverá imprimir 02 (duas) vias do comprovante de inscrição e apresentá-las no ato de entrega da documentação.
 - 6.2.2. Não serão pontuados nem avaliados os documentos que não cumpram os requisitos constantes no edital e/ou que não constem no comprovante de inscrição, conforme habilitado pelo candidato no ato da inscrição.
- 6.3. São vedadas as inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, via fax, ou via correio eletrônico.
- 6.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição no presente certame.
- 6.5. O candidato poderá inscrever-se em apenas 01 (uma) área de atuação.



- 6.6. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLOG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 6.8. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLOG do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
- 6.9. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.10. O candidato que prestar declaração falsa ao se inscrever ou que não satisfizer as condições enumeradas neste Edital terá sua inscrição desconsiderada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado nas avaliações.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, em igualdade de condições com demais candidatos, para provimento dos cargos oferecidos neste Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências comprovadas.



- 7.2. Do total de vagas para cada cargo, das que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 7.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.2 deste edital resulte em número fracionado, este será tido por inexistente no intervalo de 1 (um) décimo a 4 (quatro) décimos e será considerado o número inteiro subsequente no intervalo de 5 (cinco) décimos a 9 (nove) décimos.
- 7.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- 7.5. Para concorrer a essas vagas o candidato deverá:
 - 7.5.1. No ato da inscrição, declarar-se pessoa portadora de deficiência:
 - 7.5.2. No ato da entrega dos documentos, juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem Página 8 de 28



como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

- 7.6. A inobservância do disposto no subitem 7.5 deste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
 - 7.6.1. O candidato que não se declarar com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 7.7. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se não for eliminado do Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação.
- 7.8. As vagas definidas no subitem 7.2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos que se declararam com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8. DA PERÍCIA MÉDICA

- 8.1. O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Município de Aracaju, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do item 7.4 deste Edital.
 - 8.1.1. A perícia médica, promovida pela Junta Médica Oficial do Município de Aracaju, terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, como ainda sobre o grau de deficiência de capacitação para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/1999.
 - 8.1.2. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica



munidos de documento de identidade original e de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

- 8.1.3. O laudo médico (original) poderá ser retido pela Junta Médica Oficial do Município de Aracaju por ocasião da realização da perícia médica.
- 8.1.4. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original), realizado nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.1.5. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
- 8.1.6. Será sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado, o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original), apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses ou deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 7.4. e 7.5. deste Edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.
- 8.1.7. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante a realização da perícia médica.
- 8.1.8. O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício Página 10 de 28



da função, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo terá seu contrato de trabalho rescindido.

9. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES (PRETO OU PARDO)

- 9.1. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição.
- 9.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no item resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.
- 9.3. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - 9.3.1. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pe ssoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
 - 9.3.2. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadram ento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodes cendente terá validade apenas para este processo seletivo.
- 9.4. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 9.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.



- 9.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.7. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
 - 9.7.1. Além das vagas de que trata o item 9.7, os candidatos afrodescendentes poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
 - 9.7.2. Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.
 - 9.7.3. Os candidatos afrodescendentes aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para a contratação, deverão manifestar opção por uma delas.
 - 9.7.4. Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas aos afrodescendentes.
 - 9.7.5. Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de afrodescendente quanto na de pessoa com deficiência ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato afrodescendente, ou optar por esta na hipótese do item 9.7.2, fará jus aos mesmos direitos e



benefícios assegurados ao contratado com deficiência.

- 9.7.6. Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.
- 9.7.7. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 9.7.8. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.
- 9.7.9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se não for eliminado do processo seletivo simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação.

10. DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 10.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.
- 10.2. O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial.
 - 10.2.1. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação a quantidade de candidatos equivalente a 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas aos



candidatos que se autodeclararem afrodescendentes nos termos do edital.

- 10.2.2. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no 10.2.1 serão convocados, conforme previsto no cronograma do edital, para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento.
- 10.2.3. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 10.3. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo candidato.
 - 10.3.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
 - 10.3.2. Não serão considerados, para os fins do quanto disposto no item 10.3, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 10.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
 - 10.4.1. O candidato que recusar a realização de filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.



10.5. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único - A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

- 10.6. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
 - 10.6.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
 - 10.6.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
 - 10.6.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
 - 10.6.4. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.
- 10.7. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso.
 - 10.7.1. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
 - 10.7.2. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
 - 10.7.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de



heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

- 10.7.4. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso
- 10.7.5. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

11.DA COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, CURSOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PONTUAÇÃO

- 11.1. Dos documentos necessários à comprovação dos títulos:
 - 11.1.1. Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado, acompanhado de histórico escolar, na área da educação (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).
 - 11.1.2. Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado, acompanhado de histórico escolar, na área da educação (ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC).
 - 11.1.3. Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Especialização, acompanhado de histórico escolar, na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).
 - 11.1.4. Comprovante de aprovação em Concurso Público para o Magistério, nos últimos 05 (cinco) anos. Comprovar por meio de cópia do Edital do resultado final publicado no Diário Oficial, ou na ausência deste, declaração emitida pelo órgão público realizador do certame em papel timbrado, identificando a razão social, o CNPJ e endereço.
 - 11.1.5. Comprovante de experiência profissional.



- 11.2. Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:
 - 11.2.1. Para 0 exercício de atividade em empresa/instituição privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador, em todos os períodos informados, a página que conste o registro do empregador informando o período (com início e fim, se for o caso). Em caso de haver mais de um registro de empregador a ser considerado, a cópia da página deverá ser precedida da página de identificação do trabalhador. A prova do exercício de atividade em empresa/instituição privada também poderá ser efetuada por meio de Declaração com dados que comprovem o critério, a ser emitida em papel timbrado pela instituição e assinada por seu representante legal, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.
 - 11.2.2. Para o exercício de atividade em instituição pública:

 Cópia do decreto de nomeação e exoneração ou

 Declaração com dados que comprovem o critério, a ser

 emitida em papel timbrado pela instituição e assinada por

 seu representante legal, identificando a razão social da

 pessoa jurídica, o CNPJ e o endereço.
- A avaliação curricular obedecerá às pontuações elencadas no quadro II

QUADRO II – PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	(QUANTIDADE) PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	20	20



a. Certificado ou Diploma de curso de pós- graduação, em nível de Doutorado, na área da educação (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC), limitando-se a 20 pontos.		
b. Certificado ou Diploma de curso de pós- graduação, em nível de Mestrado, na área da educação (ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC), limitando-se a 15 pontos.	15	15
c. Certificado ou Diploma de curso de pós- graduação, em nível de Especialização, na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas, (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC), limitando-se a 12 pontos.	4,0	12
d. Anos de experiência profissional no ensino da disciplina objeto da seleção simplificada, limitandose a 10 pontos.	1,0 ponto por ano comprovado	10
e. Aprovação em Concurso Público para o Magistério (últimos 05 anos).	5	5

- a. Para efeito de pontuação referente ao exercício de atividade profissional, não será considerada concomitância de tempo.
- b. O tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.
- c. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.
- d. Para efeitos de conferência no ato da comprovação de títulos, o candidato deverá apresentar, além das cópias citadas, os respectivos documentos originais.
- e. Os documentos destinados à avaliação só serão avaliados se tiverem as folhas numeradas sequencialmente com a rubrica do candidato no canto inferior direito. A não observância deste item implicará na desclassificação do candidato.
- f. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na Página 18 de 28



- obtenção dos títulos e experiência profissional apresentados, o candidato será desclassificado.
- g. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax.
- h. Não serão pontuados nem avaliados os documentos que não cumpram os requisitos constantes no edital e/ou que não constem no comprovante de inscrição, conforme habilitado pelo candidato no ato da inscrição.

12.DA PONTUAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1. O candidato terá uma pontuação final no Processo Seletivo para fins de classificação na função, que será obtida através da soma algébrica da pontuação alcançada na avaliação dos títulos, ou documentos, cursos e experiência profissional, conforme indicado no QUADRO II deste Edital.
- 12.2. O candidato não eliminado será ordenado com os valores decrescentes da nota final no Processo Seletivo Simplificado.
- 12.3. c. Em caso de empate na nota final do processo seletivo simplificado, terá preferência o candidato mais idoso.

13.DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 13.1. Após a conclusão da fase de inscrição, será publicado o resultado preliminar através do site www.aracaju.se.gov.br, contendo a indicação de todos os inscritos por área de atuação e suas respectivas pontuações.
- 13.2. Além da lista referente ao resultado preliminar, será publicada a relação de candidatos selecionados para comparecerem à fase de entrega de documentos constantes neste Edital e descritos no comprovante de inscrição.
- 13.3. Nesta lista de convocação, constarão o local e a data de comparecimento para entrega dos documentos.



- 13.4. Os candidatos deverão entregar toda a documentação que informaram no ato da inscrição, nos dias constantes da publicação de convocação, acompanhados dos respectivos originais para conferência, validação e imediata devolução:
 - 13.4.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato:
 - 13.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho, ou, no caso de serviço público, Decreto de nomeação e de exoneração;
 - 13.4.3. Cópia do Certificado de conclusão ou diploma, de curso de graduação de nível superior na área específica, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
 - 13.4.4. Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto (CNH/profissional/passaporte);
 - 13.4.5. Cópia de cada título ou documentos exigidos neste Edital:
 - 13.4.6. A Documentação somente será recebida se acompanhada das 02 (duas) vias impressas do comprovante de inscrição, sob pena de não recebimento da documentação e a consecutiva desclassificação do candidato.
- 13.5. Na primeira convocação, será considerado apenas o quantitativo equivalente a 10 (dez) vezes o número de vagas para a área de Pedagogia e de 15 (quinze) vezes para as demais áreas de atuação, obedecendo à ordem de pontuação dos candidatos constantes da lista acima mencionada.
- 13.6. Caso o número de vagas não seja preenchido na primeira convocação, outras convocações serão realizadas, à luz da mesma lógica.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO EDITAL № 001/2018

14. DO RESULTADO PROVISÓRIO E RECURSOS

- 14.1. O resultado provisório das avaliações será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <u>www.aracaju.se.gov.br</u>, na data 21 de dezembro de 2018.
- 14.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado deverá fazê-lo junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão PMA/SEPLOG –, situada na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha nº 42, Conj. Costa e Silva, nesta Capital, no horário das 08h às 12h na data de 03 de janeiro de 2019, de acordo com o modelo indicado no Anexo III deste Edital.
- 14.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 14.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 14.5. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

- Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.2. O resultado final das avaliações será divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, a partir da data 08 de janeiro de 2019.

16. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

16.1. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão convocará, por meio de Edital publicado no site www.aracaju.se.gov.br e no Diário Oficial do Município, os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para entrega dos documentos, exames admissionais e submissão à inspeção de saúde.



- 16.2. O contrato terá duração de até 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, persistindo a razão da justificativa que o ensejou.
- 16.3. Os exames médicos admissionais têm caráter eliminatório e são restritos ao candidato convocado para os procedimentos préadmissionais.
- 16.4. O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO

- 17.1. Os requisitos exigidos para admissão na função, estabelecidos neste Edital, deverão ser comprovados pelo candidato por ocasião da convocação para os procedimentos pré-admissionais.
- 17.2. A contratação dos candidatos ficará condicionada à sua classificação no Processo Seletivo, ao atendimento aos requisitos, às condições estabelecidas neste Edital e à apresentação de cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais para conferência, validação e imediata devolução:
 - 17.2.1. Cadastro de Pessoa Física-CPF;
 - 17.2.2. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
 - 17.2.3. Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (CNH/profissional/passaporte);
 - Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa;
 - 17.2.5. Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino:
 - 17.2.6. Certidão de Casamento (se casado(a));
 - 17.2.7. Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta,



observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário emitido pelo Município a ser assinado no ato de entrega dos demais documentos);

- 17.2.8. 02 (duas) fotos datadas e atualizadas, tamanho 3X4:
- 17.2.9. No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- 17.2.10. Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- 17.2.11. Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Comum Estadual e Federal do Estado de Sergipe e do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
- 17.2.12. Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
- 17.2.13. Comprovante de residência;
- 17.3. A lotação do candidato classificado será ofertada conforme o surgimento de vagas e a recusa do candidato quanto à lotação que lhe ficar definida pelo Município caracterizará desistência do Processo Seletivo.
- 17.4. O não atendimento à convocação do candidato classificado para contratação na função objeto do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido pelo Município, caracterizará desistência por parte do candidato e eliminação sumária do Processo Seletivo, salvo requerimento de recolocação para final da lista de classificado.
- 17.5. O acompanhamento, por parte do candidato, das convocações para contratação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br, (na sessão editais) e ainda, no Diário Oficial do Município de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO EDITAL № 001/2018

- 17.6. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e número de telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.
- 17.7. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os Editais serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.
- 18.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.
- 18.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado publicados no Diário Oficial do Município de Aracaju e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.
- 18.4. As informações a respeito da pontuação e classificação poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos Editais ou fora dos prazos previstos neste.
- 18.5. Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 18.6. As despesas relativas à participação em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado e à apresentação para os exames da perícia médica correrão às expensas do próprio candidato.
- 18.7. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Município, uma única vez, por igual período.
- 18.8. A SEPLOG não emitirá Declaração de Aprovação no Certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju já atende a essa finalidade.



- 18.9. Cabe ao Município o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário ao preenchimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de candidatos classificados.
- 18.10. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- 18.11. Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais.
- 18.12. Os casos omissos relativos ao presente Processo Seletivo deverão ser deliberados pela Comissão Especial constituída pelo Decreto Nº. 5.806/2018.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de novembro de 2018.

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO I - CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	23/11/2018
INSCRIÇÕES VIA SISTEMA ELETRÔNICO	28/11/2018 A 03/12/2018
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS COM RESULTADO PRELIMINAR	04/12/2018
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS	05/12/2018
ENTREGA DOS ENVELOPES NA SEPLOG	08 e 09/12/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	21/12/2018
HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES	26 e 27/12/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO	28/12/2018
PRAZO PARA RECURSO	03/01/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	08/01/2019



ANEXO II - VAGAS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS
PEDAGOGIA	158 + CR
MATEMÁTICA	04 + CR
PORTUGUÊS	08 + CR
HISTÓRIA	04 + CR
GEOGRAFIA	06 + CR
CIÊNCIAS	05 + CR
EDUCAÇÃO FÍSICA	10 + CR
INGLÊS	05 + CR
TOTAL	200 + CR



ANEXO III FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo nº 01/2018

Prezados Senhores,	
Eu,	, CPFcandidate
(a) ao processo seletivo para Professores Substitutos, ven recursos quanto à minha seleção.	
Motivo do recurso:	
Justificativa:	
Solicitação:	

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)